



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 321 - Suplementar | Terça-feira, 15 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito..... 01
Decreto..... 01

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 8.971 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 8.241, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, do Decreto nº 8.241, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A adesão ao Mutirão Fiscal deverá ser solicitada diretamente no atendimento virtual do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br) ou Portal REFIS Online (www.refis.cuiaba.mt.gov.br), bem como nos postos de atendimento presenciais, Procuradoria Fiscal e CIAC, podendo ser formalizada, por meio de acordo extrajudicial até o dia 31 de março de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 15 de fevereiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.969 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 28 e 29 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade do servidor para o exercício do cargo, observando-se o que preceitua a lei;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei, sendo considerados, portanto, estáveis no serviço público na forma da lei.

Nº	NOME	MATRICULA	EXERCÍCIO
1	CRISTIANA ALVES DE MELO	4883229	02/06/2017

TÉCNICA DE ENFERMAGEM



Nº	NOME	MATRICULA	EXERCÍCIO
1	FERNANDA PIOTTO FONTANA	4891399	08/10/2018

PSICÓLOGA

Nº	NOME	MATRICULA	EXERCÍCIO
1	DAYSE MENDANHA CAIXETA MARIA	4865603	13/07/2015
2	GRAZIELLEN LARA CARVALHAES DE OLIVEIRA	4876315	13/06/2016

DENTISTA

Art. 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerado estável no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.968 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 135, DA LEI Nº 5.956 DE 26 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o estabelecido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e suas atualizações posteriores;

Considerando os termos do art. 135 da Lei nº 5.956, de 26 de junho de 2015 que trata da Gestão Democrática nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando o que consta da Portaria nº 017/2021/GS / SME que define os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação para normatizar e disciplinar o repasse, a utilização e a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Poder Público Municipal às Unidades Educacionais e executados através de seus Conselhos Deliberativos no que tange ao uso dos valores repassados para fins de garantia do seu funcionamento e melhoria da qualidade do ensino;

Considerando que a descentralização dos recursos financeiros é indispensável para fortalecer a gestão democrática e autonomia das Unidades Educacionais;

Considerando o compromisso da Secretaria Municipal de Educação -SME, no cumprimento das metas e objetivos propostos nas Políticas Públicas da Educação e no Plano Municipal de Educação, em busca da qualidade do Ensino Público.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica regulamentada a descentralização dos recursos financeiros destinados à intervenção física preventiva e corretiva na infraestrutura dos imóveis da Rede Municipal de Ensino, tratados no art. 135, da Lei nº 5.956 de 26 de junho de 2015.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Intervenção física para reforma e para manutenção predial corretiva e preventiva: reformas de pequeno porte, manutenções e reparos nos prédios sob responsabilidade da Rede Municipal;

II - Intervenção física emergencial: quando caracterizada urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

§ 2º Em caso de reformas de pequeno porte é necessária a apresentação de Planilha Orçamentária para análise técnica da Secretaria Municipal de Educação - SME.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO RECURSO

Art. 2º A solicitação de repasse de recursos financeiros para reparos da infraestrutura destinados aos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva ou emergencial, serão requeridas através do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional.

§ 1º A solicitação do recurso deve ser feita por meio de:

I - Ofício ou Requerimento da unidade expondo os motivos e justificativa pelos quais a mesma necessita do recurso;

II - Inserção de 03 (três) orçamentos dos materiais e ou serviços a serem realizados;

III - Inserção das fotos comprobatórias da necessidade do recurso.

§ 2º Considerar-se-á elevado o preço superior ao estimado no Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI vigente.

§ 3º Para liberação dos recursos, os documentos citados no § 1º serão protocolizados

na SME, após conferência e autorização técnica, gerando processo físico.

§ 4º O processo físico gerado, após conferência e autorização do Secretário Municipal de Educação será encaminhado à Unidade Financeira.

Art. 3º As solicitações de obras e serviços equivocadamente sinalizadas como caso emergencial serão indeferidas e os solicitantes orientados a fazer a inserção correta.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos destinados a obras e serviços de engenharia previstos no inciso I, do art. 1º, deste Decreto, não excederão ao limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º Os recursos destinados aos casos emergenciais previstos no inciso II, do art. 1º, deste Decreto, serão analisados prioritariamente pelo Setor de Infraestrutura, mediante prévia comunicação dos interessados através dos meios institucionais divulgados (telefone, e-mail), devendo obedecer da mesma forma aos limites legalmente estabelecidos.

Art. 6º É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, do Presidente e Tesoureiro do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional o recebimento, a aplicação e a prestação de contas dos recursos previstos nos arts. 4º e 5º, deste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste Decreto, serão creditados em parcela única, em conta bancária específica, aberta pelo Conselho Deliberativo da Unidade Educacional.

Art. 7º As Unidades Escolares só podem fazer os pagamentos à contratada e ou fornecedor mediante relatório final com fotos comprobatórias da execução dos serviços solicitados.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 8º O Conselho Deliberativo da Unidade Escolar tem prazo de até 60 (sessenta) dias para execução da obra ou serviço solicitado, a contar da data do crédito em conta bancária - prorrogáveis por igual período, desde que autorizada pelo Setor Competente.

Art. 9º As Unidades Escolares, somente poderão solicitar novo recurso de infraestrutura após aprovação da prestação de contas da solicitação anterior.

§ 1º A diminuição do prazo mínimo, estipulado no caput, entre as contratações de materiais e/ou serviços, pode ocorrer em caso de emergência definidos no inciso II, do art. 1º, mediante autorização da Secretária Municipal de Educação e após aprovação da prestação de contas da solicitação anterior.

§ 2º A solicitação prevista no § 1º poderá atender exclusivamente casos emergências.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A prestação de contas deve seguir o seguinte procedimento:

§ 1º Ser protocolizada no FUNED, por meio de processo físico contendo os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;

II - Notas fiscais originais atestadas - contendo carimbos de identificação do recurso, atestado de recebimento datados e assinados por extenso pelos representantes legais do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional e carimbos de recebimento do pagamento datados e assinados por extenso pelos fornecedores.

III - Comprovantes de pagamento;

IV - Comprovante de devolução de recurso, caso houver, de acordo com o art. 12, Parágrafo único, se for o caso;

V - Extratos bancários, referentes aos meses de recebimento até a finalização da obra;

VI - Parecer de aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal;

VII - Relatório fotográfico comprovando a execução do serviço solicitado;

VIII - Relatório dos serviços executados assinado pelo CDUE, atestando sua completa execução;

IX- Cópia da Ata do CDUE.

§ 2º Cabe a equipe do FUNED a orientação técnica em relação à execução financeira dos recursos repassados.

§ 3º O FUNED notificará os representantes legais do Conselho Deliberativo da Unidade Escolar em caso de não prestação de contas, dentro do prazo estipulado e a recusa do pronto atendimento ensejará em abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme legislação aplicável a matéria.

§ 4º Constatada alguma irregularidade na aplicação dos recursos destinados a intervenção física emergencial, a SME adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva Tomada de Contas Especial.

§ 5º Os Conselhos Deliberativos da Unidade Escolar respondem administrativamente, civil e/ou criminalmente, conforme legislação aplicável à matéria, pela execução dos recursos solicitados em desacordo com esta instrução normativa.

§ 6º Constatada, a qualquer tempo, falsificação de assinatura ou de cópia de documentos público ou particular, a Secretaria Municipal de Educação considerará não satisfeita a exigência documental, encaminhando para a unidade administrativa competente para providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI



DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 11. Os recursos serão devolvidos à Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de:

I - Atraso no início dos serviços por mais de 60 (sessenta) dias, com justificativa e autorização para a devolução expedida pela Unidade de Infraestrutura Escolar.

II - Aplicação irregular do recurso recebido.

Parágrafo único. Havendo devolução dos valores dos recursos, os mesmos devem ser realizados por meio de depósito ou transferência ao Banco do Brasil, agência 3834-2, conta corrente nº 60634-0, e encaminhando os comprovantes das restituições para o FUNED.

Art. 12. Em caráter excepcional, devidamente justificado, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal de nº 9.412/18, fica autorizada o repasse de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) às Unidades Escolares para atendimento das despesas com aquisição de serviços de comunicação de dados - internet, infraestrutura de tecnologia da informação e de bens mobiliários e equipamentos.

§ 1º Fica autorizado o uso do repasse para a execução de adequações físicas e tecnológicas nas Unidades Escolares com a finalidade de melhorar a qualidade e a velocidade da internet.

§ 2º Fica autorizado a aquisição de bens mobiliários e de equipamentos, decorrentes da necessidade de substituições emergenciais, da necessidade de aquisição de bens específicos que não compõem a cesta de bens mobiliários e equipamentos padronizados para as escolas da rede municipal e de bens não disponíveis em contratos de fornecimento de bens mobiliários e equipamentos vigentes.

Art. 13. O art. 136, § 1º e 2º da Lei nº 5.956, de 26 de junho de 2.015, tem seus valores tratados por Instrução Normativa própria.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/Mt, 15 de fevereiro de 2.022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.967 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA Vª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando os avanços conquistados através das legislações em âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando a necessidade de ações conjuntas de prevenção, assistência e combate a todas as formas de discriminação contra os afrodescendentes e na garantia de seus direitos;

Considerando a necessidade da proposição e diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e

Considerando o Decreto Presidencial nº 10.774/2021 que convoca a Vª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Vª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial a realizar-se nesta Capital, no dia 24 de fevereiro de 2022, como o tema: "Enfrentamento ao racismo e as outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós", e os subtemas: I – Enfretamento ao racismo e as outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural; II – Enfretamento a todo tipo de violência praticada por meio de invasões de territórios; III – Enfretamento à intolerância religiosa; IV - Desenvolvimento da igualdade étnico-racial e étnico-cultural pela promoção da igualdade de oportunidades.

Parágrafo único. A Vª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e, na hipótese de sua ausência ou seu impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º O Regimento Interno da Vª Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial será aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Regimento Interno a que se refere o caput deste artigo disporá sobre os eixos temáticos, a organização e o funcionamento da Vª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive sobre o processo democrático de escolha de delegados e representantes.

Art. 3º As despesas com a organização e a realização da Vª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2.022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.966 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE RESTABELECIMENTO EXCEPCIONAL DE TERMOS DE ACORDOS FORMALIZADOS COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.399 DE 07 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos diagnosticados de enfermidades decorrentes da variante do vírus Influenza A (H3N2) em todo o território nacional nos últimos meses;

CONSIDERANDO o aumento recente do número de casos decorrentes do novo Corona vírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso, que resultaram no fechamento das Unidades de Atendimento Presencial aos Contribuintes (CIAC e LACs sul/norte), conforme Portaria 002/2022/SMF;

CONSIDERANDO a dificuldade que determinados contribuintes possuem para acessar o atendimento virtual, para adimplemento das parcelas acordadas nos termos da Lei nº 6.399 de 07 de junho 2019 (Mutirão Fiscal);

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos experimentados pelo Município de Cuiabá ocasionados pela pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

DECRETA:

Art. 1º Os termos de parcelamento formalizados com fundamento na Lei nº 6.399 de 07 de junho de 2019 (Mutirão Fiscal), que foram revogados em face do inadimplemento de 2 (duas) ou mais parcelas, durante os exercícios de 2021 e 2022, poderão ser excepcionalmente restabelecidos, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 2º Como condição para restabelecimento do termo de acordo de que trata o art. 1º do presente Decreto, o contribuinte deverá recolher mediante guia única, todas as parcelas vencidas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, na hipótese do contribuinte deixar de recolher as parcelas dentro do prazo estabelecido na respectiva guia de pagamento, perderá o mesmo os benefícios concedidos, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários do crédito fiscal, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com a adoção de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias.

Art. 3º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 15 de fevereiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.